



DECRETO Nº. 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

*“Altera os Decretos 02/2021 e 116/2021, dispensando outros Servidores do controle de frequência, dispondo sobre o retorno de Servidores com licença para tratar de interesse particular (TIP) e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o compartilhamento de trabalhos e apoio entre os Diretores de Escolas/CEINFs e a necessidade destes em várias atividades e reuniões com a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o estudo da reestruturação administrativa a ser apresentada ao Poder Legislativo Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. O § 11º, do art. 3º., do Decreto nº. 02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. São dispensados do controle de frequência, além o Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Procurador Adjunto, o Controlador Geral do Município, o Controlador Adjunto, os Coordenadores e os Diretores de Escolas e Centros de Educação Infantil (CEINFs).*

Art. 2º. Todos os Servidores em licença para tratamento de interesse particular (Licença TIP) deverão retornar ao trabalho em 18 de abril de 2022, tendo em vista as demandas atuais em todas as Secretarias e a reestruturação administrativa que está em análise interna para apresentação ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais de continuidade da licença serão analisados por uma Comissão formada pelas Coordenadorias de Recursos Humanos e de Controle Interno, além do Procurador-Adjunto, delegando-se a decisão (deferimento ou indeferimento) à referida Comissão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.